

PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
GESTOR DA PARCERIA (se houver sido apresentado Relatório Final de Execução Financeira)

SAS	SAO MATEUS
NOME DA OSC	CANTINHO DA PAZ
NOME FANTASIA	CANTINHO DA PAZ III
TIPOLOGIA	NUCLEO DE APOIO A INCLUSÃO D EPESSAOS COM DEFICIENCIA
EDITAL	037/SMADS/2014
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	2014.0.055.498-1
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	101/SMADS/2014
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	MARILDA MARIA DA FONSECA
RF DO GESTOR DA PARCERIA	788166-5
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	04/05/2018
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/03/2019 a 30/06/2019

Após análise dos documentos da parceria descrita na inicial nos termos do artigo 133 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela IN 01/SMADS/2019, concluímos que:

() houve cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e não houve evidência de irregularidades

(x) houve cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, mas houve evidência de irregularidades, cabendo solicitar à OSC o Relatório Final de Execução Financeira

() houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e não houve evidência de irregularidades, cabendo solicitar à OSC o Relatório Final de Execução Financeira

() houve descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e houve evidência de irregularidades, cabendo solicitar à OSC o Relatório Final de Execução Financeira

Após a análise do Relatório Final de Execução Financeira, conclui-se que:

() as receitas e despesas estão em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho aprovado e foram devidamente comprovadas.

(x) as receitas e despesas estão em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho aprovado, porém não foram devidamente comprovadas.

Quanto às comprovações, conforme informei em parecer a OSC recebeu o recurso nas contas individuais da unidade, todavia transferiu os recursos para conta da Instituição realizando o pagamento de todos os núcleos de forma conjunta sendo impossível identificar alguns pagamentos, uma vez que todos foram realizados conjuntamente em diversos cheques. Sendo assim, encontramos os comprovantes quitados, mas, não localizamos os mesmo no extrato bancário. Esta foi a principal irregularidade encontrada, que levou a OSC a diversas notificações, orientações e penalidades previstas. Contudo, houve um acordo em maio 2019 que a OSC regularizaria suas contas a partir de junho e em julho de 2019 tudo foi regularizado.

Neste sentido, a OSC cumpriu o Plano de intervenção proposto não sendo necessária nenhuma outra medida de intervenção.

Sendo assim, ao analisar os comprovantes de despesas não tivemos condições de cruzar os gastos no relatório sintético de conciliação bancária, mas os comprovantes que houve os gastos no serviço foram apresentados.

() as receitas e despesas apresentaram as seguintes inconformidades: *(descrever a data da despesa – dd/mm/aaaa; o número do documentos que comprove a despesa – nota ou cupom fiscal e a inconformidade pormenorizada)*

Frente ao exposto, somos pelo encaminhamento à Comissão de Monitoramento e Avaliação para deliberação sobre a Prestação de Contas Final.

Data: 18/05/2020
Marilda Maria da Fonseca
RF788166-5

SAS São Mateus

12 JUN 2020

RECEBIDO